

TERMO DE ANULAÇÃO DO LOTE 20 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - SEINFRA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE TIANGUÁ-CE.

No presente processo, identificamos, por meio de uma mensagem enviada pela empresa COMERCIAL SPONCHIADO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 13.338.681/0001-44, com sede à AV JOAO MUNIZ REIS, 644 A – Santo Inácio – Frederico Westphalen - RS, CEP: 98.400-00, uma questão relevante relacionada ao Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2023 – SEINFRA, mais precisamente a uma discrepância na unidade de medida do **LOTE 20 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP**, segue a baixo o apontamento do licitante:

“Bom dia , ofertamos o lote 20 conforme edital ,na descrição do item 2 solicita 100 unidades , ofertamos pacote com 100 unidades no valor unitário”.

Após uma análise minuciosa, tanto da mensagem quanto do Termo de Referência do Pregão em questão, foi constatada a procedência da falha apontada. Enquanto a unidade de medida do item foi especificada como "unidades", a descrição do item solicitava a aquisição de 100 peças. É responsabilidade da Administração concordar com essa discrepância para evitar a continuidade de uma contratação que não atenda ao propósito desejado.

Pacífica é, hoje, a tese de que a Administração que praticou ato ilegal, pode anulá-lo por seus próprios meios (STF: Súmula 473). Para anulação do ato ilegal (não confundir com ato inconveniente ou inoportuno, que rende ensejo a revogação, e não a anulação) não se exigem formalidades especiais, nem há prazo determinado para a invalidação. O essencial é que a autoridade que o invalidar demonstre no devido processo legal, a nulidade com que foi praticado. Evidenciada a infração à lei, fica justificada a anulação administrativa.





Ainda na lição de Hely Lopes Meireles:


“A anulação dos atos administrativos pela própria Administração constitui a forma normal de invalidação de atividade ilegítima do Poder Público. Essa faculdade assenta no poder de autotutela do Estado. É uma justiça interna exercida pela autoridades administrativas em defesa da instituição e da legalidade de seus atos.”

Diante do acima exposto e tendo em vista a falha encontrada referente a unidade de medida do ITEM 02 (ABRAÇADEIRA 2,5 X 200 MM COM 100 PEÇAS) DO LOTE 20 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP, é nosso entendimento que o referido lote oriundo do Pregão Eletrônico deva ser ANULADO e desconsiderados para registro do seu preço.

Desta forma, RESOLVE ANULAR o **LOTE 20 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP** do processo licitatório com fundamento no Art. 49, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de sanar o problema encontrado.

Em obediência ao Art. 109, Inciso I, Alínea “c” da Lei 8.666/93, será concedido prazo Recursal, aos interessados em Recorrer da Presente Anulação, a contar da Publicação do Aviso de Anulação nos meios legais.

Tianguá/CE, 22 de setembro de 2023.


JUCIEUDES SILVA DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.
ÓRGÃO GERENCIADOR